



**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DE POUSO ALEGRE/MG**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 025/2020/SMPS/RE

ASSOCIAÇÃO: Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança

CNPJ: 48.555.775/0084-87

VALOR REPASSADO: R\$30.000,00 (trinta mil reais)

Vigência: 26/08/2020 até 31/12/2020

FUNDAMENTOS LEGAIS

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº. 13.019/2014;
- Decreto Federal nº 8.726/2016;
- Portaria nº. 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania;
- Portaria nº. 378 de 07 de maio de 2020 do Ministério da Cidadania;
- Resolução 009 de 09 de julho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG.

CONSIDERAÇÕES E FINALIDADE DO RELATÓRIO

CONSIDERANDO o artigo 70, parágrafo Único da Constituição Federal:

***Art. 70.** A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

***Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.*

CONSIDERANDO o artigo 61, inciso I e IV da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 61.** São obrigações do gestor:*

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

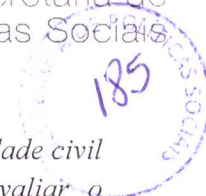
II - (...)

III - (...)

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - (...)

CONSIDERANDO o artigo 64 da Lei Federal nº 13.019/2014:



***Art. 64.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 66.** A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22, além dos seguintes relatórios:*

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*I - relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*



II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

***Art. 67.** O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.*

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

*§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, **obrigatoriamente**, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CONSIDERANDO o artigo 15 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020, que trata do repasse de repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais:

***Art. 15.** Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.*

O presente parecer técnico conclusivo tem como finalidade analisar as atividades e serviços pactuados no Plano de Trabalho referente ao Termo de Colaboração nº 025/2020/SMPS/RE, entre a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e a Associação supracitada, analisando a conformidade entre o objeto da parceria e os resultados alcançados durante sua execução, e, o impacto social obtido.

OBJETO DA PARCERIA PACTUADO NO PLANO DE TRABALHO *IN VERBIS*



“Estabelecimento de bases de cooperação técnica e financeira entre o Município e a Associação, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta no atendimento dos acolhidos em decorrência da COVID-19, através do serviço de acolhimento de pessoas em risco social (dependentes químicos) ou outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana “contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens”, reservando 03 (três) vagas para o isolamento social a usuários do município de Pouso Alegre/MG.”

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme análise e avaliação dos documentos relacionados no quadro abaixo apresentados pela Associação, que comprovam a execução do objeto:

DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 100/102
Relação de atendidos	Fls. 103; 122/123; 126/127; e 132/133
Relatório de Atividades	Fls. 104; 120/121; 128/129; e 134//135
Planilha de Controle de ligação para Família	Fls. 105; 107/108; 124/125; 130/131; e 136/137
Planilha de Controle de Visita	Fls. 106
Fotografias	Fls. 110/114; 117/119; e 139/140
Relatório de Execução Financeira	Fls. 141/143
Extratos bancários	Fls. 144/147
Documentos financeiros (comprovantes de pagamentos e TEDs)	Fls. 148/183

a) RESULTADO ALCANÇADO E SEUS BENEFÍCIOS

Conforme as metas do Plano de Trabalho pactuado foi possível observar que a Instituição realizou o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social encaminhados pela rede socioassistencial e por demanda espontânea, ofertando um ambiente acolhedor e seguindo as orientações de isolamento preconizadas nos protocolos de saúde covid-19.

Conforme relatórios apresentados pela OSC e o acompanhamento da parceria durante a execução, as vagas sociais pactuadas no Plano de Trabalho foram atendidas em sua totalidade, ofertando assim, o serviço aos usuários em situação de vulnerabilidade social. Ainda segundo os relatórios, a durante o período da parceria foram ofertadas 3 vagas destinadas ao isolamento em decorrência da covid-19, conforme pactuado no Plano de Trabalho.

b) IMPACTOS ECONÔMICOS OU SOCIAIS

Observa-se que o impacto social ocasionado pela parceria pactuada entre a Associação e a SMPS, pode garantir um ambiente em condições de enfrentar os impactos ocasionados pela covid-19, preservando a saúde e o bem estar de todos os acolhidos pela Instituição, além de trabalhar visando a diminuição da disseminação da covid-19.

Mesmo no período de pandemia, momento esse que o isolamento social se fez presente em todos os cantos do mundo, a Associação impactou na vida social e econômica das pessoas em situação de risco (dependentes químicos) e/ou em situação de rua, mostrando um novo caminho a ser trilhado, qualificando os acolhimentos para o mercado de trabalho, possibilitando a geração de renda que mudará sua trajetória de vida social e econômica. Ademais, a acolhimento a esses usuários corta vínculo com substâncias químicas encontradas facilmente no ambiente que os acolhidos conviviam.



c) GRAUS DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

A Associação não realizou a pesquisa de satisfação durante a execução do objeto.

d) POSSIBILIDADES DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

O objeto pactuado trata-se de Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de risco social (dependentes químicos) já realizado pela Associação, a qual caberá a pactuação com novas parcerias para dar continuidade na oferta do serviço nos anos subsequentes.

Diante de toda análise exposta, considerando as metas propostas no Plano de Trabalho e a análise das documentações supracitadas, constatou-se que a Associação alcançou as metas pactuadas, ocasionando benefícios e impacto social aos usuários do serviço, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

ANÁLISE DAS DESPESAS

Analisando o Relatório de Execução Financeira (Fls. 141/143) e os Extratos Bancários da Conta Corrente Específica (Fls. 144/147) apresentados, foi possível estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa, e, a sua conformidade com o cumprimento das normas pertinentes de acordo com o § 2 do art. 63 da Lei Federal 13.019/2014, sendo que o valor total de despesas ficou no valor de R\$29.966,51 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), ficando um saldo remanescente no valor de R\$93,49 (noventa e três reais e quarenta e nove centavos), que foi devolvido para a conta da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre conforme comprovante de fls. 183.

Ressalto que devido a OSC ter cumprido o objeto da parceria e por considerar que o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, não foi realizado a verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros).

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL 13.019/2014

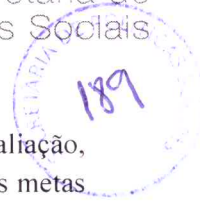
CONSIDERANDO o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

A Associação não apresentou comprovante de divulgação da parceria, impossibilitando verificar o cumprimento da exigência do artigo supracitado e que a parceria pactuada esteve à disposição da sociedade de forma transparente e visível.

PARECER FINAL



Analisando os relatórios apresentados durante todo processo de monitoramento e avaliação, conclui-se que houve impacto do benefício social em razão da execução do objeto e do alcance das metas pactuadas, com isso **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com possibilidade de realizar nova parceria com o município, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Outrossim, informo que todo processo de formalização da parceria, composto de 2 (dois) volumes, numerado de fls. 02 a 183, analisado durante a elaboração desse parecer, se encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre/MG, 03 de outubro de 2022.

EDERSON CARLOS DEVEQUE

Gestor de Parcerias
Matricula: 21.110

Resolução nº 05/ 2023 de 25 de janeiro de 2023

Dispõe sobre a Aprovação do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas referente ao Recurso Emergencial – Portaria nº 369/2020 e Portaria nº 378/ 2020, ambas do Ministério da Cidadania.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 5.527 de 26 de novembro de 2014:

Considerando o artigo 20, inciso XVII a Lei Municipal Nº 5.527/2014;

Considerando o art. 15 da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020; e

Considerando a Reunião Ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar o Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas referente ao Recurso Emergencial – Portaria nº 369/2020 e Portaria nº 378/ 2020 ambas do Ministério da Cidadania da seguinte Organização da Sociedade Civil:

- Obra Social Nossa Senhora da Glória - Termo de Colaboração nº 025/2020/SMPS/RE.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

**EDERSON CARLOS
DEVEQUE:102565
45600**

Assinado de forma digital
por EDERSON CARLOS
DEVEQUE:10256545600
Dados: 2023.01.31 10:18:58
-03'00'

EDERSON CARLOS DEVEQUE
Presidente do CMAS



Obra Social Nossa Senhora da Glória
Fazenda da Esperança Nossa Senhora de Guadalupe
Estrada da Esperança, Km 4 - Bairro Cervo
Cidade: Pouso Alegre/MG - CEP - 37550-970 - Caixa Postal 256
Tel.: (35) 991387599 / (35)991511957 / (35) 992130060
E-mail: pousoalegre.m@fazenda.org.br



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE:

Nome da Organização: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA – FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE

CNPJ: 48.555.775/0084-87

Termo da Parceria nº: 025/2020/SMPS

Vigência: 31/12/2020

Ano de referência: 2020

Valor repassado no ano de referência: R\$ 30.000,00

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO EXECUTADO:

A Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança tem por finalidade prestar serviço sócio assistencial de proteção básica e de proteção social especial a pessoas de riscos sociais, marginalizados (dependentes químicos e alcoólatras), ou outro grupo que necessite de apoio para recuperar sua dignidade humana. Desenvolvemos projetos educativos, culturais e científicos buscando a prevenção destes problemas sociais.

3- CUMPRIMENTO DO OBJETO E COMPARATIVO DE METAS PROPOSTAS COM OS RESULTADOS ALCANÇADOS:

3.1- Relatório das metas:

As metas propostas no plano de trabalho foram:

- Contribuir para a redução do alto índice de dependentes de substâncias psicoativas, favorecendo o bem-estar emocional e o equilíbrio pessoal do acolhido.

- Promover o restabelecimento de vínculo comunitários, familiares e sociais do dependente químico;

- Desenvolver o trabalho de prevenção ao uso de drogas em conjunto com a comunidade local.

101

- Promover o acesso às redes de políticas públicas.
- Preparar os acolhidos para o alcance da auto sustentação.
- Realizar reunião mensal com os orientadores da entidade para que estes possam transmitir aos pais e responsável dos acolhidos os objetivos da fazenda, buscando a participação deles no processo de ressocialização.
- Promover palestras e entrevistas dos responsáveis da Fazenda e acolhidos no rádio, televisão, colégios, empresas, grupos jovens, entre outros.

3.2- Ações executadas:

- Foram realizadas melhorias nas instalações da organização, que contribuíram tanto para preparar os acolhidos na busca da sua auto sustentação, com participações em oficinas profissionalizantes, como favorecer o seu bem-estar emocional e o equilíbrio pessoal.
- Realizamos acompanhamentos pela equipe multidisciplinar buscando promover o restabelecimento de vínculo comunitários, familiares e sociais do dependente químico;
- Reunimos mensalmente com os orientadores da entidade para que estes busquem trabalhar com os pais e responsável dos acolhidos na participação deles no processo de ressocialização.
- Desenvolvemos alguns trabalhos de prevenção ao uso de drogas em conjunto com a comunidade local.

3.3- Alcance dos objetivos:

Conseguimos dar prosseguimento a reforma do refeitório, do auditório, oficina, casa Santo Agostinho e demais edificações a grande maioria das reformas ocorreram devido ao estrago feito pelo vendaval no dia 04/10/20.

Essas reformas contribuíram na preparação dos acolhidos, favorecendo o seu bem-estar emocional e o equilíbrio pessoal.

Conseguimos uma maior participação dos acolhidos em oficinas profissionalizantes, que irá contribuir muito com o processo de ressocialização.

Desenvolvemos alguns trabalhos de prevenção ao uso de drogas em conjunto com a comunidade local.

4- Conclusão:

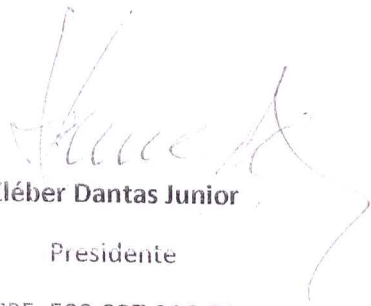
A nossa principal finalidade é prestar serviço sócio assistencial de proteção às pessoas de riscos sociais, marginalizados (dependentes químicos e alcoólatras), e àqueles que necessitem de apoio para recuperar sua dignidade humana.

Ao longo do ano de 2020 conseguimos desenvolver alguns projetos educativos e culturais bem como o acolhimento voluntário de pessoas em situação de risco, que buscam uma melhor qualidade de vida.

Fizemos melhorias nas instalações realizando reconstrução das nossas edificações para proporcionar uma melhor convivência dos acolhidos, e da comunidade em geral.

102

Pouso Alegre – MG, 07 de Janeiro de 2021.



Kléber Dantas Junior

Presidente

CPF: 589.837.916-91



Danilo de Melo Souza

Tesoureiro

CPF: 020.723.771-96



Obra Social Nossa Senhora da Glória
Fazenda da Esperança Nossa Senhora de Guadalupe
Estrada da Esperança, Km 4 - Bairro Cervo
Cidade: Pouso Alegre/MG - CEP - 37550-970 - Caixa Postal 256
Tel.: (35) 991387599 / (35)991511957 / (35) 992130060
E-mail: pousoalegre.m@fazenda.org.br

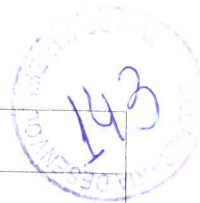


RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1- Identificação da Organização da Sociedade Civil Proponente			
Nome da Organização: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA – FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE		CNPJ: 48.555.775.0084-87	
Nº Termo: 025/2020/SMPS	Banco: CAIXA ECONOMICA	Agência: 0147	Conta: 4237-9
Ano de referência: 2020			
2- Execução da Receita e Despesa			
RECEITAS			
Mês	Valor (R\$)		
SETEMBRO 24/09/2020	R\$ 30.000,00		
Total de Receitas: R\$ 30.000,00			
DESPESAS			
Mês de referência: OUTUBRO			
Discriminação	Valor		
FGTS	R\$ 256,56		
Plugbr Informática	R\$ 110,00		
Coutinho e Custódio	R\$ 400,00		
Coutinho e Custódio	R\$ 400,00		
Rubens de Souza	R\$ 982,00		
Eliana de Cássia Vieira	R\$ 1.307,00		
Tarcisio Henrique Caponi Costa	R\$ 500,00		
BCN Ferragens	R\$ 8.226,00		
Comercial Ceci Ltda.	R\$ 1.556,50		
Agro Santo Antônio	R\$ 1.770,90		

Cemig	R\$ 46,91
Copasa	R\$ 158,98
Tapeçaria Mantiqueira	R\$ 980,00
Maglioni Ribeiro e Cia	R\$ 3.000,00
Cemig	R\$ 2.300,84
Mês de referência: NOVEMBRO	
Plugbr Informática	R\$ 110,00
FGTS	R\$ 206,56
Eliana de Cássia Vieira	R\$ 1.308,00
Rubens de Souza	R\$ 982,00
Tarcisio Henrique Caponi Costa	R\$ 500,00
Copasa	R\$ 151,57
Cemig Escritório	R\$ 45,96
Cemig Fazenda	R\$ 2.139,09
Adiantamento 13º Eliana de Cassia Vieira Lopes	R\$ 760,00
Adiantamento 13º Rubens de Souza	R\$ 531,00
Mês de referência: NOVEMBRO	
Alcamp Esquadrias de Alumínio	R\$ 437,52
2ª parcela do 13º Eliana de Cassia Vieira Lopes	R\$ 639,00
Copasa	R\$ 150,02
Total de Despesa mensal: R\$ 29.966,41	

BALANÇO FINAL	
Valor Total da Receita (I):	R\$ 30.000,00
Valor Total das Despesas (II):	R\$ 29.966,51
Saldo Final (I) - (II):	R\$ 93,49



Observações/Justificativas (sfc)

Pouso Alegre – MG, 07 de Janeiro de 2021.

KLEBER DANTAS JUNIOR

PRESIDENTE

CPF: 589.837.916-91

DANILO DE MELO SOUZA

Tesoureiro

CPF: 020.723.771-96